

# REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO

## ADMINISTRATIVA - PGA

Instituto Infraero de Seguridade Social – INFRAPREV

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na Ata nº 494/2022, de 16, 17 e 18/11/2022



## Índice

CAPÍTULO I   Da Entidade e do Objetivo do Presente Regulamento .....	3
CAPÍTULO II   Das Definições.....	3
CAPÍTULO III   Da Forma de Gestão dos Recursos .....	4
CAPÍTULO IV   Da Constituição e Destinação/Utilização do PGA .....	4
CAPÍTULO V   Das Fontes e Limites de Custeio Administrativo .....	5
CAPÍTULO VI   Do Critério de Rateio das Despesas Administrativas .....	6
CAPÍTULO VII   Da Rentabilidade do Fundo Administrativo .....	7
CAPÍTULO VIII   Da Avaliação do Fundo Administrativo.....	7
CAPÍTULO IX   Dos Indicadores de Gestão Administrativa .....	7
CAPÍTULO X   Dos Critérios Qualitativos e Quantitativos do Orçamento Anual .....	8
CAPÍTULO XI   Do Ativo Imobilizado e Intangível .....	9
CAPÍTULO XII   Do Imóvel de Uso Próprio .....	9
CAPÍTULO XIII   Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário .....	10
CAPÍTULO XIV   Da Retirada de Patrocinador.....	10
CAPÍTULO XV   Da Adesão de Novo Patrocinador ao Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário já Administrado pelo INFRAPREV .....	10
CAPÍTULO XVI   Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário para Administração do INFRAPREV .....	11
CAPÍTULO XVII   Da Cisão de Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário Administrado pelo INFRAPREV ....	11
CAPÍTULO XVIII   Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário .....	13
CAPÍTULO XIX   Da Extinção de Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário Administrado pelo INFRAPREV	13
CAPÍTULO XX   Da Extinção do INFRAPREV .....	13
CAPÍTULO XXI   Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas .....	14
CAPÍTULO XXII   Da Aprovação e Alteração do Regulamento.....	14
CAPÍTULO XXIII   Das Disposições Gerais e Transitórias .....	14

## CAPÍTULO I | Da Entidade e do Objetivo do Presente Regulamento

- Artigo 1º** O Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV é uma Entidade Fechada de Previdência Privada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituído pela ARSA – Aeroportos do Rio de Janeiro S/A, posteriormente incorporada à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, que tem por finalidade instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.
- Artigo 2º** O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa – PGA do Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV, doravante designado simplesmente INFRAPREV, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário e administrados pelo Infraprev, observados os respectivos regulamentos dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

## CAPÍTULO II | Das Definições

- Artigo 3º** As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:
- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
  - II. Cisão de Planos de caráter previdenciário: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA para um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou PGA;
  - III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas do INFRAPREV;
  - IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela Entidade, por meio do Plano de Gestão Administrativa – PGA, na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário sob sua gestão, incluindo as despesas administrativas de investimentos;
  - V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pelo Infraprev, por meio do Plano de Gestão Administrativa – PGA, atribuídos ao conjunto de seus planos de benefícios de caráter previdenciário;
  - VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos administrativos específicos de cada plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela Entidade;
  - VII. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pelo patrocinador/instituidor ou pelos participantes, referente à respectiva adesão ao plano de benefícios de caráter previdenciário; Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV Regulamento do Plano de Gestão Administrativa.
  - VIII. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as fontes de custeio administrativo e as despesas administrativas, acrescido do rendimento auferido pelos investimentos que lastreiam o Fundo Administrativo, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pelo Infraprev na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma dos seus regulamentos;
  - IX. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário dando origem a um novo plano de benefícios de caráter previdenciário;
  - X. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo Infraprev e as respectivas

- despesas são geridos de forma independente;
- XI. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário ou Plano de Gestão Administrativa - PGA por outro Plano de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa – PGA;
- XII. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo Infraprev e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XIII. Patrocinador/Instituidor: pessoa jurídica que aderir, por meio de um Convênio de Adesão, a um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário;
- XIV. Plano de Gestão Administrativa: Plano inicialmente constituído com os recursos administrativos registrados, contabilmente, no Balancete de Operações Administrativas apurado em 31 de dezembro de 2009, com balancete e regulamento próprios, destinado a centralizar os registros patrimoniais e de resultados do custeio administrativo do Infraprev;
- XV. Receita Administrativa: receita derivada da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário do Infraprev;
- XVI. Retirada de Patrocinador/Instituidor: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa do patrocinador/instituidor, com a Entidade e respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário a eles vinculados;
- XVII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade, no último dia do exercício a que se referir, o qual se destina a limitar as transferências dos planos de benefícios de caráter previdenciário para o PGA;
- XVIII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos de caráter previdenciário no exercício a que se referir, o qual se destina a limitar as transferências dos planos de benefícios de caráter previdenciário para o PGA;
- XIX. Transferência de Gerenciamento: transferência de gerenciamento de plano de benefícios de caráter previdenciário de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador/instituidor.

### CAPÍTULO III | Da Forma de Gestão dos Recursos

**Artigo 4º** O Infraprev adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do Plano de Gestão Administrativa - PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios previdenciais administrados pelo Infraprev. Desta forma, o fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

**Parágrafo Único:** O Infraprev deverá registrar nas demonstrações contábeis dos planos de benefícios que administra a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no Plano de Gestão Administrativa - PGA.

**Artigo 5º** É vedada a reversão, integral ou parcial, do fundo administrativo do Infraprev para os planos de benefícios por ela geridos, salvo na hipótese de estudos orçamentários e/ou atuariais que avaliem a viabilidade de reversão de recursos do referido PGA sem comprometer a manutenção administrativa dos planos de benefícios, após aprovação do Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO IV | Da Constituição e Destinação/Utilização do PGA

**Artigo 6º** O Infraprev poderá constituir, destinar ou utilizar um Fundo Administrativo registrado no Plano de Gestão Administrativa - PGA, para as seguintes situações:

- I - Utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação do Infraprev, sem que impliquem aumento de custos fixos do Plano de Gestão Administrativa - PGA;
- II - Utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos do Infraprev forem superiores às fontes de custeio do Plano de Gestão Administrativa - PGA; e
- III - destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de caráter previdenciário.

- §1º:** É vedada a utilização/destinação de recursos do Fundo Administrativo constituído até 31 de dezembro de 2017 para a finalidade descrita no inciso III do artigo 6º.
- §2º:** A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no inciso III, deverá ser registrada em rubrica contábil específica e divulgada em notas explicativas, ficando, neste caso, dispensado o procedimento contábil de identificação da participação do(s) plano(s) de benefícios de caráter previdenciário no Fundo Administrativo do Plano de Gestão Administrativa - PGA.
- §3º:** Para a destinação de que trata o inciso III deste artigo será necessária a anuência prévia dos patrocinadores submetidos ao regime da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

## CAPÍTULO V | Das Fontes e Limites de Custeio Administrativo

- Artigo 7º** Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do Infraprev serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos planos de benefícios de caráter previdenciário e pelo rendimento auferido pelo fluxo dos investimentos.
- Parágrafo Único:** De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo Infraprev, será constituído um Fundo Administrativo, formado pelas sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pelo Infraprev e não utilizados em sua totalidade.
- Artigo 8º** As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas do Infraprev e dos planos de benefícios de caráter previdenciário por ele geridos serão as seguintes:
- I - Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
  - II - Contribuições dos patrocinadores/instituidores definidas no plano de custeio anual;
  - III - Resultado dos investimentos;
  - IV - Taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos participantes;
  - V - Receitas administrativas, caso ocorram;
  - VI - Fundo administrativo;
  - VII- Dotação inicial; e
  - VIII – Doações.

- § 1º** As fontes de custeio administrativo de cada plano de benefícios de caráter previdenciário gerido pelo Infraprev serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, por ocasião da aprovação do orçamento anual do Instituto, devendo constar no plano anual de custeio.
- § 2º** As fontes de custeio descritas nos itens VII e VIII, são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.
- Artigo 9º** As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação ou utilização dos recursos do Fundo Administrativo, elencados nos incisos I a III do artigo 6º e no artigo 7º, deverão constar do orçamento anual a ser elaborado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes ou percentuais aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- Artigo 10º** O limite anual para as destinações vertidas pelo conjunto dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrado pelo Infraprev e vinculados à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 será estabelecido quando da elaboração do orçamento anual, dentro os seguintes:
- I – Taxa de Administração de até um por cento em relação aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário, no último dia do exercício de referência; ou
  - II – Taxa de Carregamento de até nove por cento em relação ao somatório das contribuições e dos benefícios de caráter previdenciário (fluxo previdenciário), no exercício de referência.
- Parágrafo Único:** O Conselho Deliberativo poderá aprovar a realização da revisão do Orçamento no curso do exercício, com base em fundamentos apresentados pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VI | Do Critério de Rateio das Despesas Administrativas**

- Artigo 11** As despesas administrativas específicas de cada plano de benefícios de caráter previdenciário serão alocadas e custeadas, integralmente, pelo plano de benefícios de caráter previdenciário a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos de benefícios de caráter previdenciário, ressalvada a disposição prevista no § 2º, do art. 6º deste regulamento.
- Artigo 12** As despesas específicas mencionadas no inciso III do artigo 6º compreende: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura do Infraprev, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas dos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.
- Artigo 13** As despesas administrativas comuns serão rateadas pelos planos de benefícios de caráter previdenciário por meio de critério de rateio aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, considerando a seguinte metodologia:
- § 1º** As despesas administrativas referente a gestão previdencial serão rateadas pelos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo Infraprev, na proporção do número de participantes de cada plano dentro da totalidade

administrada pela Entidade e a classificação deles conforme a situação do participante, observadas as particularidades de cada plano de benefícios de caráter previdenciário na operação do Instituto;

§ 2º As despesas administrativas referente a gestão de investimentos serão rateadas pelos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo Infraprev, na proporção dos recursos garantidores de cada um no total de recursos administrados pela Entidade, e ponderando o peso do patrimônio de cada segmento de investimento na operação.

§ 3º O rateio das despesas entre planos será consolidado com os pesos calculados no estudo atribuindo percentuais fixos para que os planos tenham viabilidade econômica, através da metodologia apresentada, levando em consideração os cálculos atualizados anualmente da Administração do Ativo e do Passivo, número de participantes, peso atribuído por situação dos participantes, peso dos segmentos de investimentos e recursos garantidores dos planos de benefícios.

## CAPÍTULO VII | Da Rentabilidade do Fundo Administrativo

**Artigo 14** Artigo 14 Os recursos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo do Infraprev.

**Artigo 15** O Fundo Administrativo de cada plano de benefícios de caráter previdenciário deverá ser rentabilizado, mensalmente, de acordo com o resultado líquido dos investimentos do patrimônio do Plano de Gestão Administrativa.

## CAPÍTULO VIII | Da Avaliação do Fundo Administrativo

**Artigo 16** Visando garantir a gestão administrativa do Infraprev por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário, o Fundo Administrativo deverá ser avaliado anualmente, após a aprovação do orçamento anual, para o exercício subsequente.

**Artigo 17** O Conselho Deliberativo definirá montante ou limite percentual em relação à parcela do Fundo Administrativo a ser constituída no exercício, que será destinada para cobertura dos gastos indicados no inciso III do artigo 6º deste Regulamento.

**Artigo 18** O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB do Infraprev deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

## CAPÍTULO IX | Dos Indicadores de Gestão Administrativa

**Artigo 19** Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pelo Infraprev, a Diretoria Executiva definirá anualmente os indicadores de gestão administrativa, e caberá ao Conselho Deliberativo propor as metas para os respectivos indicadores de gestão, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade, e que serão acompanhados pelo Conselho Fiscal

**Parágrafo Único:** A Diretoria Executiva deverá adotar, quando da elaboração do orçamento anual, no mínimo, os indicadores abaixo:

- I - A taxa de administração e a taxa de carregamento;
- II - As despesas administrativas em relação:
  - a) Ao total de participantes;
  - b) Aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
  - c) Ao ativo total; e
  - d) As receitas administrativas.
- III - As despesas de pessoal; e
- IV - A evolução do fundo administrativo.

**Artigo 20** O Infraprev deverá disponibilizar aos participantes e assistidos os dados relativos às despesas administrativas da Entidade de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo das demais obrigações, quanto à transparência das informações dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

## **CAPÍTULO X | Dos Critérios Qualitativos e Quantitativos do Orçamento Anual**

**Artigo 21** O Conselho Deliberativo do Infraprev aprovará os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas quando da aprovação do orçamento anual, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade e tomará por base no mínimo os seguintes aspectos:

- I - Recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- II – As Contribuições e os benefícios concedidos;
- III Quantidade e a Modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- IV- Número de participantes ativos, autopatrocinados, BPD e assistidos;
- V – A utilização do fundo administrativo;
- VI – As fontes de custeio administrativo; e
- VII – A Forma de gestão dos investimentos

**Artigo 22** Os critérios qualitativos são os atributos que tornam úteis as informações relacionadas às despesas administrativas para os usuários da informação.

**Parágrafo Único:** Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas devem ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I - **Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- II - **Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

IV - Comparabilidade: análise da mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

**Artigo 23** Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

I - Expressão em valores monetários;

II - Quadro comparativo com o orçamento anual e com a execução do exercício social anterior;

III- Adequação aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

**Artigo 24** A variação superior a 10% entre a totalidade dos valores orçados e realizados das despesas administrativas, por grupo de contas contábeis, deverá ser justificada pela Entidade ao Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO XI | Do Ativo Imobilizado e Intangível

**Artigo 25** O Ativo Imobilizado e Intangível, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado contabilmente no Plano de Gestão Administrativa - PGA.

**Parágrafo Único:** O Fundo Administrativo registrado no Plano de Gestão Administrativa - PGA não poderá ser inferior à totalidade do Ativo Imobilizado e Intangível.

## CAPÍTULO XII | Do Imóvel de Uso Próprio

**Artigo 26** Na utilização de imóvel para o fim de suas atividades o INFRAPREV deverá observar as seguintes condições:

**§ 1º** Caso o Infraprev utilize imóvel adquirido com recursos do Plano de Gestão Administrativa - PGA, as despesas e receitas oriundas da utilização do referido imóvel, tais como: depreciação, aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, irão compor os Fundos Administrativos individuais dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

**§ 2º** Caso Infraprev utilize imóvel adquirido com recursos do plano de benefícios de caráter previdenciário por ela administrado, para o fim de suas atividades, deverá repassar ao plano de benefícios de caráter previdenciário, a título de aluguel, o valor pela utilização do referido imóvel. Esse valor será registrado como despesa do Plano de Gestão Administrativa - PGA e, portanto, irá compor as variações do Fundo Administrativo.

## CAPÍTULO XIII | Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário

- Artigo 27** Na transferência de gerenciamento de plano de benefícios de caráter previdenciário para outra Entidade de Previdência Complementar, havendo saldo no Fundo Administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos.
- § 1º** Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, deverão ser deduzidos os valores que dão lastro ao Ativo Imobilizado e Intangível, os quais integram o Fundo Administrativo, de forma proporcional ao valor do Fundo Administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência, registrado em nome do plano de benefícios de caráter previdenciário a ser transferido.
- § 2º** Os ativos decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios de caráter previdenciário, serão aprovados pelo Conselho Deliberativo do Infraprev, mediante proposta da Diretoria Executiva.
- § 3º** Na ocorrência de transferência de gerenciamento de planos será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do plano de benefícios de caráter previdenciário.
- § 4º** Adicionalmente aos aportes previstos neste artigo, o plano de benefícios de caráter previdenciário em transferência de gerenciamento deverá aportar ao Infraprev, valor equivalente à proporção de seu custo anual nas despesas administrativas comuns da Entidade.

## CAPÍTULO XIV | Da Retirada de Patrocinador

- Artigo 28** Na ocorrência de uma retirada de patrocínio, os recursos que porventura remanescerem no Plano de Gestão Administrativa - PGA, sob a titularidade do determinado plano de benefícios de caráter previdenciário, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo do Infraprev.
- § 1º** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo", em consonância com os ditames legais, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a retirada de patrocinador/instituidor.
- § 2º** Adicionalmente aos aportes previstos neste artigo, a empresa em retirada de patrocínio deverá aportar ao Instituto, valor equivalente à proporção de seu custo anual nas despesas administrativas comuns do Instituto.

## CAPÍTULO XV | Da Adesão de Novo Patrocinador ao Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário já Administrado pelo INFRAPREV

- Artigo 29** Será admitido o ingresso de novo patrocinador com seus respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios de caráter previdenciário já administrado pelo Infraprev.

- § 1º O Conselho Deliberativo do Infraprev deverá definir a forma de aporte dos recursos administrativos correspondentes ao ingresso de novo patrocinador.
- § 2º Caso previsto no plano de custeio, o novo patrocinador deverá dotar o Fundo Administrativo, juntamente com os recursos previdenciais, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios de caráter previdenciário.
- § 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão do novo patrocinador ao plano já administrado pelo Infraprev.

## **CAPÍTULO XVI | Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário para Administração do INFRAPREV**

- Artigo 30** Na hipótese do Infraprev passar a administrar novo plano de benefícios de caráter previdenciário, seja ele criado pela própria entidade ou recebido em transferência de outra Entidade de Previdência Complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico.
- Parágrafo Único:** O plano de custeio administrativo previsto para o novo plano de benefícios de caráter previdenciário criado pelo Infraprev que utilizar o Fundo Administrativo criado com base no inciso III do artigo 6º, poderá ter a cobertura parcial das despesas administrativas do novo Plano de Benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.
- Artigo 31** No caso do Infraprev receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o Fundo Administrativo necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos necessários à cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.
- Parágrafo Único:** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a inclusão de novo plano de benefício de caráter previdenciário para administração do Infraprev.

## **CAPÍTULO XVII | Da Cisão de Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário Administrado pelo INFRAPREV**

- Artigo 32** Na cisão de um ou mais planos de benefícios de caráter previdenciário geridos pelo Infraprev, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano de benefícios de caráter previdenciário antecessor no Plano de Gestão Administrativa - PGA serão distribuídos aos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade.
- § 1º Em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios de caráter previdenciário ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

- § 2º** Na hipótese de cisão do Plano de Gestão Administrativa - PGA para a criação de nova Entidade Fechada de Previdência Complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios de caráter previdenciário estabelecidas neste regulamento.
- § 3º** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a cisão de um plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pelo Infraprev.

## CAPÍTULO XVIII | Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário

**Artigo 33** Na hipótese de extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pelo INFRAPREV, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios de caráter previdenciário também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operação de fusão ou incorporação, os Fundos Administrativos nominados aos planos de benefícios de caráter previdenciário serão igualmente transferidos de titularidade no Plano de Gestão Administrativa - PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano de benefícios de caráter previdenciário extinto.

## CAPÍTULO XIX | Da Extinção de Plano de Benefícios de Caráter Previdenciário Administrado pelo INFRAPREV

**Artigo 34** Na extinção de plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pelo Infraprev, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no Plano de Gestão Administrativa - PGA, sob a titularidade do referido plano de benefícios de caráter previdenciário, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pelo Infraprev.

## CAPÍTULO XX | Da Extinção do INFRAPREV

**Artigo 35** Em caso de extinção do Infraprev, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores/instituidores, aos participantes e assistidos nos termos da legislação vigente, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** Caso haja insuficiência de recursos, estes serão retirados dos planos de benefícios de caráter previdenciário por meio da elaboração de um plano de custeio, desde que os planos de benefícios de caráter previdenciário possuam recursos além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais. Caso os planos de benefícios de caráter previdenciário não possuam tais recursos, os aportes ocorrerão na forma definida pelo Conselho Deliberativo. **§ 2º** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo" onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção do INFRAPREV.

**§ 2º** Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo" onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção do Infraprev.

## CAPÍTULO XXI | Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas

**Artigo 36** Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites, critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO XXII | Da Aprovação e Alteração do Regulamento

**Artigo 37** Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do Infraprev aprovar o presente regulamento ou alterar suas disposições, mediante proposta da Diretoria Executiva do Infraprev, sendo certo que, futuras alterações não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade.

## CAPÍTULO XXIII | Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 38** Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do Infraprev.

**Artigo 39** Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Infraprev, em 16, 17 e 18 de novembro de 2022 e entrará em vigor a partir dezembro de 2022.